



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

EDITAL Nº 01/2024

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE OURO VERDE – GESTÃO 2024/2027, CONVOCA A SOCIEDADE CIVIL PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar instituída pela Resolução nº 01/2024 do CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com regulamentação local dada pela Lei Complementar nº 093/2023, bem como pela Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o processo seletivo para a escolha de Conselheiros(as) Tutelares suplentes para o Conselho Tutelar de Ouro Verde, para o exercício de 2024 à janeiro de 2028 do Município de Ouro Verde, Estado do Santa Catarina.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Caberá à Comissão Especial Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros(as) Tutelares, incluindo seleção prévia dos(as) candidatos(as) e eleição.

§1º Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral, aprovada em reunião ordinária de 07 de Junho de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 01/2024, com a seguinte composição paritária:

Representantes do Poder Público (Governamentais): Daiane Santos e Carlos Alberto dos Santos.

Representantes da Sociedade Civil (Não Governamentais): Guilherme Tedesco Melchiorretto e Sandra Mara de Abreu.

§2º A Presidência da Comissão Especial Eleitoral será exercida pelo(a) Conselheiro(a) Municipal: Guilherme Tedesco Melchiorretto;

§3º Como equipe de apoio, ficam designados os(as) seguintes servidores(as): Clarice Cechin Canton, Edivani Santin Massoni e Vagner Chiot.

§4º Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde de todas as decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 2º. Caberá à Comissão Especial Eleitoral:

- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

I - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

II - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde para a homologação das candidaturas;

III - receber denúncias contra candidatos(as), nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

IV - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários(as), apuradores e a apuração;

VI - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências; VIII – realizar a apuração dos votos;

VII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

VII - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

tópicos próprios deste edital;

IX - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Em observância a processo licitatório próprio estabelecido pelo município, o presente processo de escolha será assessorado e orientado pela empresa JEFERSON LUIZ ALEXANDRE 06113223906, CNPJ: 33.240.369/0001-20, em consonância com o Termo de Referência da contratação.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º Fica mantido o Conselho Tutelar de Ouro Verde, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Ouro Verde constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 5º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 6º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7:45 às 11:45 e das 13:15 às 17:15.

§1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 7º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ouro Verde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

§1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3º Para a compensação do sobreaviso, será pago o adicional de 20% sobre o vencimento base a título de remuneração de todos os plantões, sobreaviso e horas extraordinárias realizadas mensalmente, independente de sua periodicidade e quantidade.

§4º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 8º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º. São requisitos para se candidatar ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 093/2023 e suas alterações: I - reconhecida idoneidade moral;

I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - residir no Município de Ouro Verde há pelo menos dois (02) anos;

III - ter concluído, no mínimo, o ensino médio;

IV - comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório a ser formulada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XI - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município deverá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 10. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Art. 11. A escolha dos Conselheiros(as) Tutelares, suplentes, será realizada seguindo as etapas abaixo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

descritas:

- I - inscrição de candidatos(as);
- II - homologação das candidaturas;
- III - Capacitação introdutória obrigatória;
- IV - realização e aprovação na prova escrita de caráter eliminatório;
- V - homologação e publicação dos aprovados em prova escrita;
- VI - Avaliação psicológica;
- VII - homologação e publicação dos habilitados na avaliação psicológica;
- VIII - processo de escolha dos candidatos(as) aprovados nas etapas anteriores, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Ouro Verde, Estado do Santa Catarina;
- IX – Formação inicial;
- X - homologação e publicação final dos aprovados(as) nas etapas anteriores e posse.

Art. 12. Os(as) Conselheiros(as) Tutelares suplentes serão convocados, nas hipóteses previstas no presente Edital e na Lei Complementar 093/2023, de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional ao período que atuarem no órgão.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

DAS VAGAS

Art. 13. O presente edital visa o cadastramento através de nomeção de 05 (cinco) vagas diretas para suplentes de Conselheiros(as) Tutelar do município de Ouro Verde, visando o funcionamento adequado do órgão no exercício de 2024 – 2027.

§1º. A nomeção do candidato suplente possui característica de habilitação para exercício da função nos casos especificados no Parágrafo único do Art. 12 deste edital, e não obriga o município de Ouro Verde o pagamento de qualquer remuneração e ou vantagens, sendo esta possível somente nos casos de chamamento para exercício da função conforme especificado na Lei Complementar 093/2023;

§2º. Serão considerados suplentes os candidatos que obtiveram a melhor votação no processo de escolha, obedecendo à quantidade necessária e especificada no caput deste artigo.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

Art. 14. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha unificado dos membros Suplentes do Conselho Tutelar a Comissão Especial Eleitoral, constituída por meio da Resolução nº 01/2024, aprovada na Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde, composta por quatro (04) conselheiros de direito, sendo dois (02) representantes governamentais e dois (02) não governamentais.

§1º Poderão ser convocados, na qualidade de equipe de apoio, servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha unificado.

§2º Durante todo o período do processo de escolha, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do processo de escolha unificado.

§3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do processo de escolha unificado, analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos e a cassação da candidatura.

§4º O(a) candidato(a) envolvido(a) e o cidadão representante serão sempre notificados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

organização e execução do processo de escolha unificado, salvo na hipótese de denúncia anônima.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. Poderão se inscrever ao cargo de Conselheiros(as) Tutelar Suplentes os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos previstos no art. 16, da Lei Municipal 93/2023 e deste Edital.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos estipulados é obrigatório e a ausência ou insuficiência acarretará na eliminação imediata do(a) candidato(a), impossibilitando-o de participar do processo de escolha.

Art. 16. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá entregar a ficha de inscrição preenchida em envelope opaco, que será lacrado no momento do protocolo, devendo conter obrigatoriamente:

I - certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal;

II - fotocópia simples da cédula de identidade e CPF;

III - comprovante de residência no Município de Ouro Verde (contrato de locação, contrato de financiamento, contas de água, luz ou telefone fixo ou celular, dentre outros), o qual comprove o tempo mínimo de residência no Município (02 anos);

IV - atestado de quitação eleitoral, emitido pela Justiça Eleitoral;

V - fotocópia do certificado que comprove a conclusão de, no mínimo, o ensino médio;

VI - fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação (candidatos do gênero masculino);

VII - formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o Anexo I deste edital.

Art. 17. O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do(a) candidato(a), no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 093/2023 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA.

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem das etapas de capacitação introdutória obrigatória e da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. A inscrição dos(as) candidatos(as) será realizada de 24 de Junho de 2024 à 02 de Agosto de 2024, das 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda à sexta- feira, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde, Rua João Maria Conrado, 425, Centro Município de Ouro Verde, Estado do Santa Catarina.

Parágrafo único. A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no art. 16 deste Edital.

DA CAPACITAÇÃO INTRODUTÓRIA

Art. 21. Conforme parágrafo único do Art. 17 da Lei Complementar 093/2023, será de frequência obrigatória, atendendo ao conteúdo ofertado na prova, e a não participação na capacitação introdutória ensejará a desclassificação do candidato.

Parágrafo único. Será realizada nos dias 13 e 14 de Setembro de 2024, sendo dia 13/09 das dezoito horas (18h) às vinte e duas horas (22h), e dia 14/09 das oito horas (8h) às doze horas (12h), e treze horas (13h) às dezessete horas (17h), em local a ser definido e divulgado via edital.

DA PROVA ESCRITA

Art. 22. A prova escrita, de caráter eliminatório, será realizada no dia 15 de Setembro de 2024 das nove horas (9h) às doze horas (12h), em local a ser definido e divulgado via edital.

Art. 23. Os(as) candidatos(as) deverão chegar ao local da prova com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica de cor azul ou preta, em material transparente, como também portando documento de identidade oficial com foto.

§1º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do(a) candidato(a), sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha unificado.

§2º Os(as) dois(duas) últimos(as) candidatos(as) só poderão sair do local de realização da prova juntos;

§3º Será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto antes de completados os primeiros 60 (sessenta) minutos do início da prova.

§4º Fica assegurado o direito ao(a) candidato(a) se ausentar, a qualquer tempo, da sala de aplicação para amamentar, bastando informar ao fiscal de sala desta necessidade, sendo assegurado local amplo, arejado e reservado.

§5º O tempo utilizado para amamentação não será repostado, cabendo ao próprio ao(a) candidato(a) a gerência do tempo.

§6º É permitido aos(as) candidatos(as) ingressarem nas salas de aplicação com alimentos e bebidas, devendo os alimentos ou bebidas estarem acondicionados em embalagem transparente/ translúcida e sem rótulo (bebidas) ou em embalagem transparente/ translúcida ou lacrada (no caso de alimentos).

Art. 24. A prova escrita conterá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e terá duração máxima de 4 (quatro) horas, incluindo-se neste período o tempo necessário para preenchimento do cartão resposta, sendo que o(a) candidato(a) somente poderá entregar a prova depois de decorridos 60 (sessenta) minutos do início da mesma.

Parágrafo único. As questões serão divididas da seguinte forma: 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos, 5 (cinco) questões de língua portuguesa, e 5 (cinco) questões de informática básica.

Art. 25. Será aplicada prova na modalidade objetiva, de caráter eliminatório, sendo as questões da prova de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (a, b, c, e d), tendo apenas 01 (uma) alternativa correta.

Parágrafo único. As provas objetivas serão compostas conforme o estabelecido na tabela abaixo:

Área de conhecimento	Nº de questões	Peso	Total de pontos
Conhecimentos Específicos	30	3	90
Língua Portuguesa	5	1	5



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Informática	5	1	5
Total	40	X	100

Art. 26. As provas objetivas serão avaliadas na escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que zerar (não acertar nenhuma questão) de qualquer uma das provas (conhecimentos específicos, língua portuguesa e informática) estará eliminado do certame.

Art. 27. As respostas das questões objetivas serão transcritas para o cartão-resposta preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

§1º Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão-resposta serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida no cartão-resposta ou na capa do caderno de questões.

§2º O(a) candidato(a) é responsável pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.

§3º O(a) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o cartão-resposta.

§4º O(a) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, e o número de seu documento de identidade.

Art. 28. A inviolabilidade das provas será comprovada no momento da abertura dos envelopes de provas, na presença de, no mínimo, dois candidatos(as) convidados(as) aleatoriamente nos locais de realização das provas, mediante assinatura nos lacres dos envelopes.

Art. 29. Não serão permitidas, durante a realização da prova, a comunicação entre os(as) candidatos(as), nem a utilização e porte de anotações, livros, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, os quais deverão ser acondicionados, conforme orientação dos fiscais de sala, no momento em que o candidato entrar na sala de provas.

§1º Não serão permitidos durante a realização da prova o uso e porte de óculos escuros, relógios, gorros, bonés ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato, os quais deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

§2º Não serão permitidos durante a realização da prova o uso e porte de equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, os quais deverão ser acondicionados, conforme orientação dos fiscais de sala, quando o candidato entrar na sala de provas.

§3º O descumprimento por parte do(a) candidato(a) de qualquer determinação dos fiscais com relação à atitude a ser tomada com aparelhos eletrônicos implicará na eliminação do(a) candidato(a), caracterizando-o como tentativa de fraude.

Art. 30. O conteúdo programático da prova de conhecimentos específicos abrangerá os seguintes conteúdos:

- I - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) e eventuais alterações;
- II - Resolução 231/2022 do CONANDA;
- III - Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

Art. 31. O conteúdo programático da prova de língua portuguesa abrangerá os seguintes conteúdos:

- I - leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- II - ortografia e acentuação gráfica;
- III - flexão nominal e verbal;
- IV - pronomes (emprego, forma de tratamento e colocação);
- V - emprego de tempos e modos verbais;
- VI - vozes do verbo;
- VII - concordância nominal e verbal;
- VIII - regência nominal e verbal;
- IX - ocorrência de crase;
- X - pontuação;
- XI - sintaxe (termos essenciais, integrantes e acessórios da oração);
- XII - conhecimento de diferentes gêneros textuais (resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos).

Art. 32. O conteúdo programático de informática abrangerá os seguintes conteúdos:

- I - Sistema Operacional Microsoft Windows 7/8/10/11;
- II - conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2010 e 2013 (Word, Excel, Outlook e PowerPoint), navegadores de internet, antivírus;
- III - conhecimento sobre hardware (componentes de microcomputadores) e sua nomenclatura e funções;
- IV - acesso a redes de computadores e a internet;
- V – operar sistemas online;
- VI - equipamentos de impressão, cópia e digitalização;
- VII - assinaturas eletrônicas/digitais;
- VII - buscas e consultas online;
- IX - conceito de internet e intranet;
- X - procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup).

Art. 33. Para ser considerado aprovado(a), a nota final do(a) candidato(a), na prova escrita, deverá ser igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, ou seja, aproveitamento total de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos na prova.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 34. A avaliação psicológica de caráter eliminatório, e será realizada no dia 12 de Outubro de 2024, em horário e local a ser definido e divulgado via edital.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 35. O processo de escolha será realizado no dia 08 de Dezembro de 2024, das 08:00 horas às 17:00 horas, horário oficial de Brasília, no Município de Ouro Verde, Estado do Santa Catarina, em local a ser divulgado, dela participando, como candidatas(as), todos os(as) inscritos(as) que tiverem obtido aprovação na prova escrita e de habilitados na avaliação psicológica e terem cumpridos todos os requisitos anteriores.

Parágrafo único. Encerrado o horário acima mencionado, somente poderão votar os eleitores que já estiverem nas filas, mediante a distribuição de senhas previamente rubricadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 36. A escolha dos(as) Suplentes a Conselheiro(a) Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Ouro Verde, Estado do Santa Catarina, cujos nomes estejam na lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com este edital e seus respectivos anexos, respeitando-se as seguintes regras:

- I - cada eleitor poderá votar uma única vez e somente em 1 (um) candidato;
- II - no recinto de votação, e ao lado de cada urna, será afixada uma relação contendo o nome de todos os(as) candidatas(as) e seus respectivos números;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

III - se possível, serão utilizadas urnas eletrônicas, as quais darão apenas uma opção de votopara cada eleitor;

IV - na impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, serão utilizadas cédulas impressas ondea escolha de mais de 01 (um) candidato(a) anulará integralmente o voto;

V - para que o voto seja válido a cédula deverá conter a assinatura de integrante da mesa;

VI - o voto será computado para o(a) candidato(a) quando apresentar o número do(a) candidato(a) de forma legível;

VII - a cédula com emenda e/ou rasura terá o voto anulado;

VIII - existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade ou documento de identificação, confrontandoa assinatura deste com a feita na sua presença e mencionando a dúvida na ata do processo de escolha;

IX - a impugnação da identidade do eleitor pode ser apresentada por qualquer pessoa e seráapresentada verbalmente ou por escrito, antes do mesmo ser admitido para votar;

X - se a dúvida for resolvida, o eleitor votará normalmente porém, caso persista a dúvida, seu voto será feito em separado e só será computado após a comissão do processo de escolha decidir a questão;

XI - o eleitor deverá apresentar à mesa receptora de votos um documento de identificação oficial com foto, físico ou digital (não serão aceitas cópias ou “print screens” de documentos) e, se possível, título de eleitor físico ou em formato digital (aplicativo e-Título da Justiça Eleitoral);

XII - não será permitido o eleitor adentrar a cabine de votação com celulares, câmeras fotográficas ou qualquer meio de registro de voto, bem como acompanhado (salvo hipóteses que a mesa receptora atestar que o eleitor necessita de cuidados especiais);

Art. 37. Os(as) candidatos(as) poderão escolher qualquer número no intervalo de 01 (um) à99 (noventa e nove), sendo que em caso de mais de um(a) candidato(a) pretender concorrer com o mesmo número, a escolha do número respeitará os seguintes critérios de preferência de escolha:

I – maior nota na prova escrita e de títulos;

II – em caso de empate no inciso I, maior idade;

Art. 38. Serão considerados eleitos para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar Suplentes os 05 (cinco) candidatos(as) mais votados do município, para o exercício respeitar-se-á a ordem de classificação.

DA CAMPANHA

Art. 39. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplentes, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, díscos e adesivos.

§8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 40. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a Suplentes do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 42. Cada mesa receptora será formada por três membros: Presidente, Mesário e Secretário, além de um suplente, indicados pela Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde, através de Resolução, que deverão zelar pela ordem e regularidade do processo de escolha unificado.

Art. 43. Não poderão ser nomeados para a mesa receptora de votos:

I - menores de dezoito anos;

II - os candidatos(as) ou seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

III - o cônjuge ou o companheiro dos candidatos(as);

IV - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos(as) concorrentes ao pleito.

Art. 44. Os indicados para comporem a mesa receptora são obrigados a comunicar à Comissão Especial Eleitoral, em até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação, a existência de algum fato que os impeça de exercer a função.

Parágrafo único. Quaisquer candidatos(as) poderão impugnar, em até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação dos membros da Mesa Receptora, a designação de membros, sendo a que a Comissão Especial Eleitoral terá igual prazo para julgar o pedido de impugnação, podendo rejeitar o pedido ou promover a substituição do membro.

Art. 45. Compete ao Presidente da mesa receptora de votos dar início ao processo de escolha unificado e determinar seu encerramento.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário, e na falta deste, o Secretário, devendo compor, para completar a Mesa; por fim, e se necessário, o suplente.

Art. 46. Compete aos membros das mesas receptoras de votos, registrando em ata, quando for o caso:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- I - cumprir as normas de procedimento estabelecidas pela legislação e demais normas;
- II - registrar na ata as impugnações dos votos e todas as demais circunstâncias que julgarem relevantes;

Art. 47. Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa elaborarão a ata da votação, na qual deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência ocorrida durante o pleito.

Art. 48. O Presidente deverá lacrar a urna que conterà as assinaturas dos membros da mesa receptora de votos.

Art. 49. O Presidente da mesa receptora de votos deverá entregar para a Comissão Especial Eleitoral, em local previamente determinado para o escrutínio, a urna, a listagem de votação e a ata de votação, junto com outros materiais disponibilizados para o processo de escolha unificado.

DAS URNAS DE VOTAÇÃO

Art. 50. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 51. As urnas, eletrônicas ou não, antes do início da votação, serão conferidas, numeradas e trancadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde, pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e pelo representante do Ministério Público e então transportadas para o local de votação pelo Presidente da mesa receptora de votos.

Art. 52. No caso de cédulas impressas, as cédulas de votação serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde em espaço apropriado para que o eleitor possa escrever o número do(a) candidato(a) escolhido(a), bem como assinatura de integrante da mesa e entregues ao Presidente da mesa receptora de votos.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 53. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º A votação para suplentes e membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 54. A apuração dos votos dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral, resguardada a ampla e prévia divulgação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Art. 55. O início do escrutínio será determinado pelo representante do Ministério Público presente, e ou pelo presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 56. A contagem dos votos será feita por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde – designados por Resolução do próprio Conselho, com o auxílio e assessoramento do representante da empresa JEFERSON LUIZ ALEXANDRE 06113223906.

Art. 57. Cada urna será escrutinada por duplas, formada entre os indicados, que deverão verificar sua inviolabilidade para só depois cortar o lacre.

Art. 58. Se for constatada a violação do lacre da urna o fato deverá, imediatamente, ser comunicado à Comissão Especial Eleitoral e ao representante do Ministério Público, que deverão decidir pela contagem ou não de seus votos, sendo, a decisão tomada, comunicada a todos através de despacho e afixada no local de apuração.

Art. 59. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Art. 60. Se houver impugnação da urna pelo(a) candidato(a) ou qualquer outro interessado, esta deverá vir acompanhada de elementos concretos e não meras alegações desprovidas de elementos comprobatórios.

Art. 61. A impugnação deverá ser analisada pela Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público até o fim do escrutínio, e a decisão deverá ser afixada no local de apuração.

Art. 62. Cada urna escrutinada por meio eletrônico ou manual, corresponderá a um “Boletim do Processo de Escolha” que conterá:

- I - número da zona eleitoral;
- II - número das seções eleitorais;
- III – número de votos válidos;
- IV – número de votos em branco;
- V – número de votos nulos;
- VI – número de votos atribuído a cada candidato(a);
- VII - assinatura dos escrutinadores.

Art. 63. No caso de uso de urnas eletrônicas não serão computados para nenhum dos(as) candidatos(as) os votos em branco e nulos conforme relatório da urna.

Parágrafo único. No caso de uso de urnas não eletrônicas, serão considerados nulos os votos:

- I - que não possa ser identificado o número do(a) candidato(a);
- II - que contenha rasuras;
- III - que houver identificação do votante;
- IV - que não possua a assinatura ou rubrica de integrante da mesa.

Art. 64. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º Os nomes dos candidatos eleitos a suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Município e do CMDCA.

§2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º O mandato será definido pelo período da divulgação do resultado final do processo de escolha suplementar, tendo seu término no dia 10 de Janeiro de 2028, sendo permitida reconduções por novos processos de escolha.

§4º Os candidatos eleitos suplentes serão nomeados, e serão empossados na ocasião de chamamento para o exercício da função pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§5º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, suplentes eleitos, antes da posse.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 65. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA FORMAÇÃO INICIAL

Art. 66. Após a publicação do resultado do processo de escolha, todos os(as) candidatos(as) escolhidos(as) deverão participar de formação inicial, sendo esta conjunta, direcionada aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar organizada pelo CMDCA, e instruída pela empresa JEFERSON LUIZ ALEXANDRE 06113223906, a ser realizada nos dias 14 e 15 de Dezembro de 2024 com o local a ser definido e previamente divulgada via edital de convocação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 67. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em consonância com a Lei Complementar 093/2023, obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 68. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Conforme artigo 136 da Lei 8069/90, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 69. Proceder à fiscalização das entidades governamentais e não governamentais elencadas no Art. 90 da Lei 8069/90, em consonância com o Art. 95 da mesma lei.

Art. 70. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 descrita no artigo anterior, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou ao Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

Art. 71. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública; III - nas entidades



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 72. Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Art. 73. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 74. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Art. 75. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes; V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 76. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 77. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

Art. 78. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 79. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 80. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 81. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 82. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 83. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.



DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 84. O exercício efetivo da função de Conselheiro(a) Tutelar é considerado serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral seguindo, portanto, todas as normas, regras e vedações estabelecidas na Lei Complementar 093/2023 e eventuais alterações.

Art. 85. Cada Conselheiro(a) Tutelar em exercício efetivo da função perceberá a título de remuneração mensal o valor de R\$ 1.542,23 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte três centavos), que será reajustado conforme anualmente conforme índice aplicado aos servidor público municipal.

§1º Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

§2º Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§3º Os recursos necessários à manutenção da remuneração e demais encargos dos Conselheiros(as) Tutelares, constarão do orçamento de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§4º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§5º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§6º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§7º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 86. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – auxílios pecuniários;
- III – gratificações e adicionais.

Art. 87. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 88. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 89. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 90. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (Ouro Verde), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 91. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Art. 92. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Ouro Verde.

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 93. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 94. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 95. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 96. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 97. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 98. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 99. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

Art. 100. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;

IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;

VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (Ouro Verde), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 101. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Art. 102. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DAS VEDAÇÕES E DA VACÂNCIA DO CARGO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES

Art. 103. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar Segundo a Lei Complementar 093/2023:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Art. 104. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

Art. 105. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 106. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Art. 107. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - falecimento;

VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 108. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função;

II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 109. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 110. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. Os(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as) deverão cumprir o regimento que disciplina as atividades internas do Conselho.

§1º Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal n.º 8.069, compete ao Conselho Tutelar à elaboração do seu Regimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

§2º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ouro Verde para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§3º Uma vez aprovado pelo colegiado, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 112. As irregularidades documentais poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura no cargo, e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

Art. 113. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 114. Integram o presente edital:

I - Anexo I (Ficha de inscrição);

II - Anexo II (Declaração residência);

III - Anexo III (Cronograma) contendo os prazos para todas as etapas e recursos;

IV - Anexo IV (Formulário de entrega de documentos).

Art. 115. As dúvidas ou esclarecimentos sobre o presente edital somente poderão ser dirigidas e respondidas exclusivamente pela Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar, através do e-mail: cmdca.ov@ouroverde.sc.gov.br, bem como pelos telefones: (49)99805-0152 ou 34470007 ramal 223.

Art. 116. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as fases do processo deste processo de escolha.

Art. 117. Os(as) candidatos(as) deverão manter atualizados seus endereços, telefones e e-mails, desde a inscrição até o fim do processo de escolha, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Verde.

Art. 118. O presente Edital e seus anexos será submetido ao crivo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para, na qualidade de fiscal da lei, sugerir eventuais correções que se fizerem necessárias.

Art. 119. Na remota hipótese de omissão legislativa em âmbito municipal, aplica-se ao processo de escolha unificado as normativas previstas na Resolução 231 do Conanda.

Art. 120. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Art. 121. Em caso de omissões, contradições ou necessidade de correções ou esclarecimentos decorrentes deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal, Lei Federal nº. 8069/90, Lei Complementar Municipal nº 093/2023 e alterações e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, cessando eventuais omissões, contradições ou necessidade de correções ou esclarecimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Presidente do CMDCA e Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº:	(SERÁ PREENCHIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL)	
Nome Completo:		
RG:		CPF:
Endereço residencial:		
Bairro:		CEP:
Telefone 1:		Telefone 2:
Email:		
Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha suplementar para suplentes de conselheiro tutelar de Ouro Verde e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Complementar Municipal nº 093/2023 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA.		
Ouro Verde, de de 2024.		

Assinatura do(a) candidato(a)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº:	(SERÁ PREENCHIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL)	
Declaro que		
protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às _____ horas do dia / / .		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Assinatura da Comissão Especial Eleitoral



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no
CPF/MF sob nº _____, DECLARO para comprovação de
residência, que resido na _____
_____ desde ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração, acarretará a eliminação do certame, bem como poderá implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Ouro Verde, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG.: _____ RG.: _____

Ass.: _____ Ass.: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO III - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		PRAZO - HORÁRIO
1	Publicação de Resolução e Edital de Convocação do Processo de Escolha	Até 21/06/2024
2	Inscrições com entrega dos documentos exigidos	24/06/2024 a 02/08/2024
3	Publicação da relação dos inscritos	05/08/2024
4	Impugnação de Candidatura	05/08/2024 a 09/08/2024
5	Apresentação de Defesa pelo Candidato Impugnado	12/08/2024 a 16/08/2024
6	Julgamento de Impugnações	Até 23/08/2024
7	Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas	26/08/2024
8	Recurso para o CMDCA	26/08/2024 a 30/08/2024
9	Publicação de relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA (1º Fase)	02/09/2024
10	Reunião - CMDCA x CANDIDATOS x M.P.	Até 06/09/2024
11	Capacitação Intodutória	13 e 14/09/2024
12	Prova escrita	15/09/2024
13	Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados após prova escrita	18/09/2024
14	Prazo para recurso	19/09/2024 a 27/09/2024
15	Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos (2º Fase)	30/09/2024
16	Avaliação Psicológica	12/10/2024
17	Publicação da relação dos candidatos habilitados na avaliação psicológica	16/10/2024
18	Prazo para recurso	16/10/2024 a 23/10/2024
19	Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos (3º Fase)	25/10/2024
20	Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha e assinatura de Termo de Compromisso de Campanha.	Até 01/11/2024
21	Período para campanha pública	04/11/20124 a 07/12/2024
22	Divulgação dos locais de votação e apuração	Até 11/11/2024
23	Data do processo de escolha	08/12/2024
24	Divulgação do resultado (Fase final)	11/12/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

25	Formação Inicial	14 e 15/12/2024
26	Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes	Até dia 20/12/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ENTREGA DE VIA DO CMDCA - FAVOR COLAR ESTA
VIA NO LADO DE FORA DO ENVELOPE**

Identificação da (o) candidata(o):

Nome completo: _____

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA,

Para fins de participação na eleição dos conselheiros tutelares do município de Ouro Verde, apresento os seguintes documentos:

Folhas	Descrição do documento
	I - certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal;
	II - fotocópia simples da cédula de identidade e CPF;
	III - comprovante de residência no Município de Ouro Verde (contrato de locação, contrato de financiamento, contas de água, luz ou telefone fixo ou celular, dentre outros), o qual comprove a residência no Município;
	IV – atestado de quitação eleitoral, emitido pela Justiça Eleitoral;
	V - fotocópia do certificado que comprove a conclusão de, no mínimo, o ensino médio;
	VI - fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação (candidatos do gênero masculino);
	VII – comprovante de experiência de no mínimo, 02 (Dois) anos, em atividades voltadas exclusivamente, à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
	VIII - no caso de órgão público, a declaração mencionada no inciso anterior deverá ser assinada pelo responsável pela supervisão do candidato;
	X - formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o Anexo I
TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES PELO CANDIDATO:	

Observação 1: É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto deste formulário, cabendo ao fiscal conferir única e exclusivamente a quantidade de folhas entregues.

Observação 2: Os documentos acima descritos serão conferidos pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e, em caso de divergência entre o documento e a realidade fática (não corresponder com verdade), poderá o candidato responder por uso de documento falso.

Ouro Verde, ____ de _____ de 2024.

Assinatura da (o) candidata(o)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - VIA DO CANDIDATO

Identificação da (o) candidata(o):

Nome completo: _____

À Comissão Especial Eleitoral do COMDICA,

Para fins de participação na eleição dos conselheiros tutelares do município de Ouro Verde, apresento os seguintes documentos:

Folhas	Descrição do documento
	I - certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal;
	II - fotocópia simples da cédula de identidade e CPF;
	III - comprovante de residência no Município de Ouro Verde (contrato de locação, contrato de financiamento, contas de água, luz ou telefone fixo ou celular, dentre outros), o qual comprove o tempo mínimo de residência no Município (02 anos).
	IV – atestado de quitação eleitoral, emitido pela Justiça Eleitoral;
	V - fotocópia do certificado que comprove a conclusão de, no mínimo, o ensino médio;
	VI - fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação (candidatos do gênero masculino);
	VII – comprovante de experiência de no mínimo, 02 (dois) anos, em atividades voltadas exclusivamente, à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
	VIII - no caso de órgão público, a declaração mencionada no inciso anterior deverá ser assinada pelo responsável pela supervisão do candidato;
	X - formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o Anexo I
TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES PELO CANDIDATO:	

Observação 1: É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto deste formulário, cabendo ao fiscal conferir única e exclusivamente a quantidade de folhas entregues.

Observação 2: Os documentos acima descritos serão conferidos pela Comissão Especial Eleitoral do COMDICA e, em caso de divergência entre o documento e a realidade fática (não corresponder com verdade), poderá o candidato responder por uso de documento falso.

Ouro Verde, ___ de _____ de 2024.

Assinatura da (o) candidata(o)